

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

**RC TRANSPORTES E LIMPEZA - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.723.170/0001-46, com endereço na Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 365, Ilmo Covre, na Cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, que neste ato regularmente representado por seu Diretor Geral, Sr. Renato Gonçalves de Souza, conforme RG Nº 1.652.084-SSP/ES, CPF nº 073.024.997-21, tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria a fim de interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Pregoeira e quebra ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório no que tange À HABILITAÇÃO INCORRETA DA JACKSON ALEX PEREIRA 12110087706 por ora chamada Recorrida, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor ao pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe do art. 44 que:

"Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias."

No caso em tela, o prazo inicial para apresentação do recurso dar-se-á a partir de 18 de Julho de 2022, encerrando-se em 20 de Julho de 2022, concedidos respeitosamente pela Srª Pregoeira, conforme descrito na ATA DA SESSÃO no dia 15 de Julho de 2022 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

## DOS FATOS E DO DIREITO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento do convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade a Pregoeira em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação em inconformidade ao que rege o edital, vejamos:

Necessário destacar que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 081/2022, em seu ANEXO IV, EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO item 1 Parágrafo único e no subitem 1.3.3, fez-se exigências, com a seguinte redação:

### 1 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Parágrafo único. Deverá estar prevista no **Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades** compatíveis com o objeto desta Licitação.

Antes de adentrarmos no mérito deixaremos registrado que o objeto da referida licitação não esta explicita os dizeres COLETA E TRANSPORTE na sua descrição, porém as características dos serviços a serem prestados são evidentes que estamos nos referindo a um serviço de coleta e transporte de resíduos não perigosos, isso não há o que se discutir.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>44.723.907/0001-54<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>03/01/2022 |
| NOME EMPRESARIAL<br>JACKSON ALEX PEREIRA 12110087706                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>HYDRA SERVICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     | PORTE<br>ME                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes<br>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                                                     |                                |

Conforme demonstrada acima a Recorrida não tem em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica o **CNAE 38.11-4-00 de coleta de resíduos não perigosos**.



No entanto, Observa-se Senhora Pregoeira, que no **CNAE 49.30-2**, pelo qual a Recorrida apresentou transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intenacional, na própria **Notas Explicativas da subclasse** é claro na sua descrição que o referido **cnae não compreende a coleta de resíduos não-perigosos – 3811-4/00**, conforme demonstrada abaixo.

**Hierarquia**

|            |           |                                                                                                                     |
|------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seção:     | H         | TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO                                                                                   |
| Divisão:   | 49        | TRANSPORTE TERRESTRE                                                                                                |
| Grupo:     | 49.3      | Transporte rodoviário de carga                                                                                      |
| Classe:    | 49.30-2   | Transporte rodoviário de carga                                                                                      |
| Subclasse: | 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |

**Notas Explicativas:**

**Esta subclasse compreende:**

- o transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional

**Esta subclasse compreende também:**

- o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, em contêineres

- a locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional

**Esta subclasse não compreende:**

- o transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03)

- o transporte rodoviário de mudanças (4930-2/04)

- as atividades de transporte de valores (8012-9/00)

- a coleta de resíduos não-perigosos (lixo doméstico) (3811-4/00)

- a distribuição de água potável em carro pipa (3600-6/02)

- os serviços de entrega rápida de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação (5320-2/02)

- as atividades dos terminais de carga, as operações de movimentação interna e armazenamento de carga (grupo 52.1)

No caso em tela o próprio **CNAE 49.30-2** em sua subclasse, estabelece que não compreende os serviços de coleta de resíduos, pelo qual não resta dúvida que para as empresas empreenderem os serviços ora contratados de forma regular precisa apresentar/possuir os **CNAE: 49.30- 2** e o **CNAE: 38.11-4-00**, pelo qual foi claramente explicado.

A Recorrida não apresentou e não consta em seu Cadastro, o referido **CNAE 38.11-4-00** pelo qual deveria constar para empreender, como segue abaixo.

**Hierarquia**

|            |           |                                                                       |
|------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------|
| Seção:     | E         | ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO      |
| Divisão:   | 38        | COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS |
| Grupo:     | 38.1      | Coleta de resíduos                                                    |
| Classe:    | 38.11-4   | Coleta de resíduos não perigosos                                      |
| Subclasse: | 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos                                      |

**Notas Explicativas:**

**Esta subclasse compreende:**

- a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caminhões, etc.

- a coleta de materiais recuperáveis

- a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas

**Esta subclasse compreende também:**

- a coleta de entulhos e refulos de obras e de demolições

- a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e aterros

**RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI**

**Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 365 – Ilmo Covre - Boa Esperança/ES – CEP: 29.845-000**

**Fone: (27) 3768-1316 – E-mail: rctransportes@live.com**

Portanto, para fins de habilitação jurídica nas licitações, é necessário que haja compatibilidade, que no caso aqui demonstrado não houve compatibilidade, ora, se o próprio CNAE 49.30-2 na sua subclasse menciona que não abrange o CNAE 38.11-4-00 (coleta de resíduos), ou seja, não compreendem, sendo os mesmo diferentes, cada um na sua área de atuação e autorização, não há o que se falar mais em compatibilidade, assim sendo, apenas o CNAE 49.30-2 não tem autorização para coletar os resíduos, apenas transportar, ficando assim em desencontro com a legalidade para executar o objeto do certame.

Esse é o entendimento mais recente do TCU, apresentado no Acórdão nº 503/2021-Plenário, que foi julgado em 10/03/2021 (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Entende o TCU que é viável a inabilitação de licitante que não tenha o objeto social compatível com o objeto licitado. (Acórdão 487/15-Plenário)

Para fins de Habilitação Jurídica nas licitações, faz necessária a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. (Acórdão 642/2014 – Plenário).

Para reforçar tudo o que foi exposto, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 29, inciso II, exige para fins de habilitação, que o licitante possua ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, o que foi provado que a Recorrida não possui.

Art. 29 (...)

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Cabe ressaltar que as empresas tem um prazo legal para que, analisando o edital e encontrando algo que frustre a sua participação, possam impugnar o edital e a Recorrida em nenhum momento se posicionou contra os itens/regras expostos no edital.

Portanto a RECORRIDA não cumpriu a exigência do ANEXO IV, EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO item 1 Parágrafo único do Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada.

É importante destacar que os serviços a serem executados exige expertise nos serviços que além dos atestados capacidade técnica, devemos observar as referidas Licenças Ambientais, que mesmo que no edital silencie a apresentação da mesma, "mas que no preço proposto esteja incluso a licença", assim logo "algumas" empresas entenderam que não precisa de licença ambiental, pois a mesma não é exigida a sua "apresentação", ressalta que a fiscalização ambiental IEMA é bem atuante, ainda mais por se tratar desse



tipo de serviço, notificando e multando não somente as empresas mas também os órgãos públicos ao qual no momento da contratação das empresas as mesmas não detenham das tais licenças ambientais, ora, se o órgão público não exige a apresentação da mesma na licitação, no ato da assinatura do contrato, ou no primeiro pagamento, logo a empresa entenderá que não é obrigatório a apresentação da mesma.

### 1.3.3 – DECLARAÇÕES ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Anexo IX - Modelo de Declaração para ME e EPP, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação.

Primeiro é importante entendermos que as empresa MEI, ME E EPP, todas são consideradas microempresas, sendo que a principal diferença entre ambas é o seu faturamento.

A **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na **Lei Complementar nº 123**, 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Lei 147/2014, Art. 18-E. , § 3º O MEI é modalidade de microempresa.

O que diz a Lei 123/2006:

Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 2º Na modalidade de pregão**, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45 - Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

O documento que pode ser usado para fins de licitação que comprove a condição da empresa MEI/ME/EPP no âmbito da administração é a declaração do próprio licitante declarando essa condição, inclusive é regra clara do edital. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 a que a empresa fazer jus precisa comprovar essa condição, que no caso em tela, conforme exigência editalícia é apresentação da referida declaração. Essa declaração de enquadramento na condição de MEI/ME/EPP é uma exigência do Decreto Federal nº 8.538/15, regulamenta a LC 123/06, no âmbito da administração.

Após a explanação da lei e suas prerrogativas, ocorre que a Recorrida não apresentou a referida declaração pelo qual daria o direito da Recorrida usufruir dos benefícios da Lei 123/06, sendo assim a empresa renuncia aos seus direitos, porém a empresa apresentou o CERTIFICADO MEI, que nada tem haver com a declaração pelo qual estamos explanando. Ocorre nesse caso em que a empresa não declara

ser MEI/ME/EPP, logo, se entende que a mesma não deseja usufruir dos benefícios da referida lei igualando assim a empresa de médio/grande porte.

O CERTIFICADO MEI, não pode ser confundido com a declaração que deseja usufruir das prerrogativas da Lei 123/2006, ora, a empresa pode ser considerada MEI/ME/EPP, mas por alguma razão (pode estar desenquadrada ou se desenquadrando) e não deseja usufruir a lei, para não responder as penalidades da lei, por isso se faz necessário apresentação da referida declaração para a confirmação da mesma, e mesmo que somente o CERTIFICADO MEI apresentado desse a empresa automaticamente o direito de usufruir a referida lei (que não é o caso), essa condição deve constar como regra no edital, e não a apresentação da declaração como exige claramente o edital.

Conforme mostra abaixo, o Certificado MEI apresentado pela Recorrida.

**Certificado da Condição de  
Microempreendedor Individual**



|                                                                                                                                   |                                  |                            |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|------------------|
| <b>Empresário(a)</b>                                                                                                              |                                  |                            |                  |
| Nome Civil                                                                                                                        | JACKSON ALEX PEREIRA             | CPF                        | 121.100.877-06   |
| CNPJ                                                                                                                              | 44.723.907/0001-34               | Data de Abertura           | 03/01/2022       |
| Nome Empresarial                                                                                                                  | JACKSON ALEX PEREIRA 12110087706 |                            |                  |
| Nome Fantasia                                                                                                                     | HYDRA SERVICOS                   |                            |                  |
| Capital Social                                                                                                                    | 50.000,00                        |                            |                  |
| Situação Cadastral Vigente                                                                                                        | ATIVA                            | Data de Situação Cadastral | 03/01/2022       |
| <b>Endereço Comercial</b>                                                                                                         |                                  |                            |                  |
| CEP                                                                                                                               | 25201-010                        | Logradouro                 | AVENIDA ANCHIETA |
| Bairro                                                                                                                            | IPIRANGA                         | Município                  | GUARAPARI        |
|                                                                                                                                   |                                  | Número                     | 1170             |
|                                                                                                                                   |                                  | UF                         | ES               |
|                                                                                                                                   |                                  | Complemento                | GALPAO           |
| <b>Situação Atual</b>                                                                                                             |                                  |                            |                  |
| Enquadrado na condição de MEI                                                                                                     |                                  |                            |                  |
| Períodos de Enquadramento como MEI                                                                                                |                                  |                            |                  |
| Período                                                                                                                           | 1º período                       | Início                     | 03/01/2022       |
| Fim                                                                                                                               |                                  | -                          |                  |
| <b>Atividades</b>                                                                                                                 |                                  |                            |                  |
| Forma de Atuação                                                                                                                  |                                  |                            |                  |
| Estabelecimento fixo                                                                                                              |                                  |                            |                  |
| Ocupação Principal                                                                                                                |                                  |                            |                  |
| Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente |                                  |                            |                  |
| Atividade Principal (CNAE)                                                                                                        |                                  |                            |                  |
| 7735-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador      |                                  |                            |                  |
| Ocupações Secundárias                                                                                                             |                                  |                            |                  |
| Comitenteiro(a) de cargas não perigosas, intermunicipal e interestadual, independente                                             |                                  |                            |                  |
| Possuidor (impulsor de fôlego) independente                                                                                       |                                  |                            |                  |
| Locador(a) de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, independente                                 |                                  |                            |                  |
| Atividades Secundárias (CNAE)                                                                                                     |                                  |                            |                  |
| 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional   |                                  |                            |                  |
| 3703-9/03 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes                                                            |                                  |                            |                  |
| 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes                                      |                                  |                            |                  |

Passando dessa fase exaustiva pelo qual a Recorrida não se manifestou o direito de usufruir das prerrogativas da Lei 123/2006, ocorre que a Recorrida não mais será tratada como MEI/ME/EPP como amplamente explicado e demonstrado, a 3º colocada a Recorrente RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI declarou no sistema usufruir da Lei 123/2006, como também comprovam na documentação anexa ao sistema que é EPP – Empresa de Pequeno Porte, podendo assim gozar dos benefícios da lei, apresentou o valor considerado empate ficto em relação à 2º colocada que no caso em tela trata-se da Recorrida JACKSON ALEX PEREIRA 12110087706, portanto mesmo que a empresa fosse considerada HABILITADA que conforme tudo que foi apresentando não poderá ser e com todo respeito à Senhora Pregoeira, por forças da lei deveria ter convocado a 3º colocada para caso tenha interesse em contrapor o preço da 2º colocada conforme determina a lei.

Portanto mais uma vez a RECORRIDA não cumpriu a exigência no subitem 1.3.3 do Edital, motivo pelo qual não pode usufruir das prerrogativas da Lei 123/2006.



Logo, a Recorrida efetivamente descumpriu o Edital, especialmente no ANEXO IV, EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO item 1 Parágrafo único e no subitem 1.3.3, razão esta que justifica a sua inabilitação e não concedendo o seu direito em usufruir da Lei 123/2006 no certame, com amparo no próprio Edital em comento, e sob o manto do Princípio da Vinculação ao Edital, desdobramento do Princípio da Isonomia.

Ademais pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

A necessidade é reforçada por meio do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

#### DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A- Que a peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, para declarar INABILITADA a Recorrida JACKSON ALEX PEREIRA 12110087706** pelas razões e fundamentos expostos;

B- Seja reformada a decisão desta Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa JACKSON ALEX PEREIRA 12110087706, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

C- Caso a Douta Pregoeira opte por manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art.109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Boa Esperança/ES, 18 de Julho de 2022.

  
**RC TRANSPORTES E LIMPEZA - EIRELI**  
Renato Gonçalves de Souza  
CPF Nº 073.024.997-21 – CI Nº 1.652.084-SSP/ES  
Diretor Geral

**13.723.170/0001-46**  
INSC. EST.: 083.069.96-8  
**RC TRANSPORTES E LIMPEZA - EIRELI**  
Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 365 - Ilmo Covre  
CEP 29845-000 - Boa Esperança-ES

RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI – ME

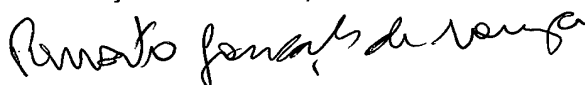
NIRE 32600020343

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE****3ª ALTERAÇÃO****RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI - ME****13.723.170/0001-46**

**RENATO GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, natural de Boa Esperança- ES, nascido em **02/07/1975**, filho de Darly Gonçalves de Souza e Maria Ester da Conceição, solteiro, empresário, portador do CPF(MF) nº **073.024.997-21** e do documento de identidade n.º **1.652.084-SSP/ES** expedido em 02/04/1998, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança-ES, à Rua Dr. Antonio dos Santos Neves, 365 - fundos, Bairro Ilmo Covre, CEP 29.845-000. Resolve alterar seu Ato Constitutivo sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Acrescenta-se as seguintes atividades ao objeto social:

- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 25.13-6-00 - Fabricação de obras de calderaria pesada;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental;
- 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo;
- 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas e ferramentas;
- 33.14-7-21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos;
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos - tambores e tanque metálicos para embalagem;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

28/09/2015

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;

*Paulo Cezar Juffo*

#### Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

28/09/2015

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

## RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI – ME

NIRE 32600020343

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;  
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;  
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;  
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;  
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;  
 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;  
 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças de mobiliário de particulares, empresas ou governo, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;  
 52.12-5-00 - Carga e descarga - locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;  
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos;  
 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;  
 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;  
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;  
 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;  
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;  
 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;  
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;  
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador - geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras;  
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;  
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;  
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;  
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;  
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente – Hidrojateamento;  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas - poda e o plantio de árvores na área urbana;  
 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Acrescenta-se o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Capital, que será integralizado neste ato.

Em razão das modificações, o Ato Constitutivo que passará a ter a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**  
**RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI - ME**  
**13.723.170/0001-46**

**RENATO GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, natural de Boa Esperança- ES, nascido em **02/07/1975**, filho de Darly Gonçalves de Souza e Maria Ester da Conceição, solteiro, empresário, portador do CPF(MF) nº **073.024.997-21** e do documento de identidade n.º **1.652.084-SSP/ES** expedido em 02/04/1998, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança-ES, à Rua Dr. Antonio dos Santos Neves, 365 - fundos, Bairro Ilmo Covre, CEP 29.845-000. Consolida seu Ato Constitutivo sob as seguintes cláusulas:

*Renato Gonçalves de Souza*

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

28/09/2015

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.asp>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob o nome empresarial **RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI - ME**, e tem sede na R. Dr. Antonio dos Santos Neves, nº 365, Bairro Ilmo Cobre, Boa Esperança- ES, CEP 29845-000. O nome fantasia é “Esperança Ambiental”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

**Parágrafo único** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa tem por objeto a exploração dos seguintes ramos de atividade:

- 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;
- 49.30.2/01 – Transporte, por caminhão, de água não-potável;
- 49.30.2/02 – Transporte e locação de veículos rodoviário de carga em geral com motorista, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 36.00-6/02 – Transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa.
- 49.24.8/00 – Transporte Escolar;
- 49.29.9/01 – Locação de ônibus com motorista;
- 49.23.0/02 – Locação de automóveis com motorista;
- 77.19.5/99 – Locação de automóveis, ônibus e caminhões sem motorista;
- 77.32.2-01 – Locação de máquinas e equipamentos para construções sem operador, exceto andaimes;
- 77.29-2/99 – Locação de sanitários químicos para uso em eventos e construção civil.
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 25.13-6-00 - Fabricação de obras de calderaria pesada;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental;
- 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo;
- 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas e ferramentas;
- 33.14-7-21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos;
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos - tambores e tanque metálicos para embalagem;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;

*Renato Juffo de Souza*

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

28/09/2015

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

*Renato Juffo de Souza*

#### Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

28/09/2015

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





## RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI – ME

NIRE 32600020343

45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;  
 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;  
 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;  
 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;  
 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;  
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;  
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;  
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;  
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;  
 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;  
 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças de mobiliário de particulares, empresas ou governo, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;  
 52.12-5-00 - Carga e descarga - locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;  
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos;  
 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;  
 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;  
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;  
 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;  
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;  
 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;  
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;  
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador - geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras;  
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;  
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;  
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;  
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;  
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente – Hidrojateamento;  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas - poda e o plantio de árvores na área urbana;  
 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa iniciou suas atividades em 26/05/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da empresa é exercida pelo seu titular.

**Parágrafo único.** O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

*Renato Faria de Menezes*

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

28/09/2015



**CLÁUSULA SEXTA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de Dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**CLÁUSULA OITAVA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

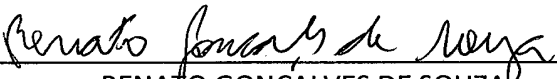
**CLÁUSULA NONA** - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão do titular e/ou administrador.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro da empresa, desde que aprovado pelo Titular.

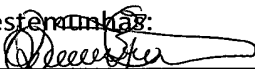
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica facultado ao administrador nomear procuradores devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

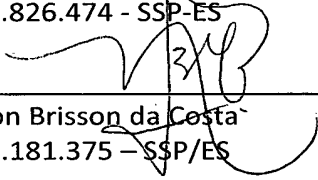
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Ato Constitutivo.

Boa Esperança - ES, 10 de Setembro de 2015.

  
RENATO GONÇALVES DE SOUZA

Testemunhas:

  
Renata de Almeida Merlim Brisson  
RG 1.826.474 - SSP-ES

  
Nilson Brisson da Costa  
RG 1.181.375 – SSP/ES

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

28/09/2015

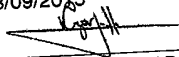


**Posto de Atendimento**  
Nova Venécia



**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2015 SOB Nº: 20156916169  
Protocolo: 15/691616-9, DE 18/09/2015

Empresa: 32 6 0002034 3  
RC TRANSPORTES E LIMPEZA  
EIRELI ME

  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

28/09/2015

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Secretaria da Micro e Pequena Empresa **Posto de Atendimento**  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial  
quando a sede for em outra UF)

2600020343

CÓDIGO DA  
NATUREZA  
JURÍDICA

2305

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE  
AUXILIAR DO COMÉRCIO

Vix 27/04/16

Nº DO PROTOCOLO (uso do órgão de registro  
JUCEES)

Posto de Atendimento

16/635262-4



**REQUERIMENTO**

Mº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81600000118524  
DBE analisado.  
Emitida em 20/04/2016 - V3

**OME: RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME**

lequer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

| Nº DE VIAS | CÓD. ATO | CÓD. EVENTO | QTD | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO                |
|------------|----------|-------------|-----|----------------------------------------|
| 0          | 316      | 316         |     | ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
|            |          |             |     |                                        |
|            |          |             |     |                                        |
|            |          |             |     |                                        |

JOA ESPERANÇA-ES

0/04/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: RENATO GONÇALVES DE SOUZA

Assinatura: Renato Gonçalves de Souza

Telefone de contato: (27) 37681867

**USO DA JUNTA COMERCIAL**

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável



**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2016 SOB Nº: 20166352624

Protocolo: 16/635262-4, DE 20/04/2016

Empresa: 32 6.0002034 3  
RC TRANSPORTES E LIMPEZA  
EIRELI EPP

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

☐ Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

☐

☐

☐

☐

28/04/16

Data

Vogal - JUCEES  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

☐ Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 28/04/2016

Arquivamento de 20/04/2016 Protocolo 166352624 de 20/04/2016

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6117402408963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/04/2016





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO  
ES.23.60.39.86 - 13.723.170.000.146

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
RC TRANSPORTES E LIMPEZA - EIRELI - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
13.723.170/0001-46

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

222 Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de ME/EPP - 20/04/2016

28/04/16  
P

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME  
RENATO GONCALVES DE SOUZA

CPF  
073.024.997-21

LOCAL E DATA

Boa Esperança - ES, 20/04/2016

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Renato Gonçalves de Souza

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS** AMARO COVRE  
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3788-1067 - E-mail: cartorioidenotassb@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de RENATO GONCALVES DE SOUZA. \*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Em Teste da verdade. Boa Esperança-ES, 20/04/2016  
Hora: 14:40 Cód: D10DPDAAE2

JOSIANE BONFANTE - Escrevente Auxiliar  
Selo: 023473.0001602.02772, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,16 Total: R\$ 5,79

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

## Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/04/2016

Arquivamento de 20/04/2016 Protocolo 166352624 de 20/04/2016

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6117402408963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/04/2016





Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME registrado na Junta Comercial em 26/05/2011, NIRE: 32600020343, CNPJ: 13723170000146, estabelecida na(o) RUA DOUTOR ANTONIO DOS SANTOS NEVES, 365 , ILMO COVRE, BOA ESPERANCA, ES, CEP 29.845-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

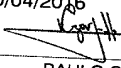
Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BOA ESPERANÇA-ES, 20 de abril de 2016.

  
RENATO GONÇALVES DE SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DEFERIDO EM ____/____/____ | <br><b>JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO</b><br>CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2016 SOB Nº: 20166352624<br>Protocolo: 16/635262-4, DE 20/04/2016<br>Empresa: 32 6 0002034 3<br>RC TRANSPORTES E LIMPEZA<br>EIRELI EPP | <br>PAULO CEZAR JUFFO<br>SECRETARIO-GERAL |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Requerimento: 81600000118524



### Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/04/2016

Arquivamento de 20/04/2016 Protocolo 166352624 de 20/04/2016

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6117402408963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/04/2016

SE  
RE  
FR  
E  
R  
O

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e exigível por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

RENATO GONCALVES DE SOUZA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/09/94

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.658.084-ES

DATA DE EXPEDIENTE 02.04.1993

NOME RENATO GONCALVES DE SOUZA

PLACAO MARLY GONCALVES DE SOUZA E MARIA ESTER DA CONCEICAO GONCALVES

NATURALIDADE RUA ESPERANCA - ES

DATA DE NASCIMENTO 02.07.1975

CPF 000.000.000-00

FL 64

BOA ESPERANCA - ES - 28.07.1997

CPF A CONFE

119

Características físicas

02/07/16 DE 2004/83

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome RENATO GONCALVES DE SOUZA

Nº de inscrição 073024997-21

Data de Nascimento 02/07/75

02/07/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RENATO GONCALVES DE SOUZA

CARTeira DE IDENTIDADE



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS** AMARO COVRE  
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança/ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartorio@notasboia.com.br



**AUTENTICAÇÃO** - Certificado que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES, 10/05/2021, 10:43:42.

JEFERSON EDUARDO COVRE - Escrevente  
Substituto. Selo Digital: 023473.XGO2101.02950.  
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



NO VERSO  
AUTENTICAÇÃO

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS** AMARO COVRE  
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança/ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartorio@notasboia.com.br



**AUTENTICAÇÃO** - Certificado que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES, 10/05/2021, 10:43:46.

JEFERSON EDUARDO COVRE - Escrevente  
Substituto. Selo Digital: 023473.XGO2101.02953.  
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS** AMARO COVRE  
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança/ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartorio@notasboia.com.br



**AUTENTICAÇÃO** - Certificado que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES, 10/05/2021, 10:43:43.

JEFERSON EDUARDO COVRE - Escrevente  
Substituto. Selo Digital: 023473.XGO2101.02951.  
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS** AMARO COVRE  
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança/ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartorio@notasboia.com.br



**AUTENTICAÇÃO** - Certificado que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES, 10/05/2021, 10:43:44.

JEFERSON EDUARDO COVRE - Escrevente  
Substituto. Selo Digital: 023473.XGO2101.02952.  
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

